**Processo nº** 1800.011044/2015

**Interessado**: SEDUC – 1ª Coordenadoria Regional de Ensino

**Assunto**: Pagamento de Aluguel

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800.011044/2015 volume I, com 35 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento do aluguel do imóvel onde funciona a extensão da Escola Estadual Malba Lins Costa, localizado na Rua Everaldo Castro, 227, Novo Mundo, no valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente ao mês de novembro de 2015, tendo como locadora a **Srª. MARLENE PEIXOTO GERBASE (CPF 787.254.614-00),** objeto do Contrato nº 37/2007.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho GAB/SEDUC Nº 3.305/2017 (fl. 34), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 35), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – DO MEMORANDO -** À fl. 02 - Observa-se memorando nº 320/2015/1ª GERE, datado de 24/11/2015, da lavra do Gerente Regional de Educação, solicitando pagamento do aluguel do imóvel onde funciona a extensão da Escola Estadual Malba Lins Costa, localizado na Rua Everaldo Castro, 227, Novo Mundo, no valor de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) referente ao mês de março de 2015.

**2 – DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA** - Às fls. 03/04 – Consta acostado aos autos Justificativa e Declaração, da lavra do Gerente Regional de Educação Roberval Ferreira da Silva, datadas de 24/11/2015, informando que a locação se deu em virtude de ser próxima ao prédio sede da referida escola, em razão não ter capacidade para atender a demanda de alunos matriculados naquela unidade, informou também que atualmente o imóvel esta ocupado com mobiliários desde de julho/2015 e que existe processo tramitando para locação de um novo imóvel, mencionado que o imóvel atual necessita urgente de ser reformado para que o proprietário possa recebê-lo nas condições que foi entregue a esta Secretaria.

**3 – DO CONTRATO** - Às fls 05/07 - cópia do Contrato nº 37/2007, datado de 26/07/2007, celebrado entre SEEE e a Srª. **MARLENE PEIXOTO GERBASE**, com vigência de 12 (doze) meses, com valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e alugado mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**4 – PARECER DA PGE** - Às fls. 19/23, observa-se a cópia do DESPACHO PGE/PLIC nº 911/2014, datado de 10/09/2014, da lavra do Procurador do Estado Antônio Fontes Freitas Júnior, informando que **“mesmo com a ilegalidade na contratação o Estado não pode se locupletar usufruindo de bens e serviços privados em proveito próprio...”**.

**5 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE** – Em análise ao documento apensado aos autos às fls. 28 - Constata-se a Certidão Positiva de Débito junto a Prefeitura Municipal de Maceió da Srª. **MARLENE PEIXOTO GERBASE**, com data de validade vencida.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - À fl. 32, observa-se informações de dotação orçamentária que atenderá a despesa, datado de 22/02/2017.

**7 – DECLARAÇÃO** - À fl. 51 – consta a Declaração, datada de 23/02/2017, da lavra do Secretário de Estado de Educação, informando da existência de disponibilidade financeira, e que a despesas não impactará financeiramente para o funcionamento dos Órgão, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão de empenho e liquidação no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2. **DA CERTIDÃO** –Quando da efetivação do pagamento que a certidão referente a regularidade fiscal da credora atualizada seja acostada aos autos em atendimento a legislação pertinente.
3. **RECIBO** – Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens **“*I*” a “*III*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a **MARLENE PEIXOTO GERBASE (CPF 787.254.614-00)**, no valor de **R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.

Maceió-AL, 24 de outubro de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**